



MUNICIPIO DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde tem como previsão anual orçamentária o montante de R\$ 264.000,00 (ano de 2021) com destinação para a APAE de Campo Bom/RS.

OBJETIVO:

Atendimento à Pessoa portadora de necessidade Especial e/ou Deficiência ("excepcional"), em projetos de atendimento de crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual moderada, severa, profunda e outra(s) associada(s) a essa(s), através de um trabalho adequado às suas necessidades, seja nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e neurologia, através do desenvolvimento dos seguintes projetos desenvolvidos pela instituição, tais como:

- Projeto de Estimulação Precoce, desenvolvido para bebês de 0 a 3 anos e 11 meses, além de um trabalho clínico de reabilitação com os mesmos; Atendimento em Média de 15 crianças.
- Projeto de Acompanhamento as Famílias das Pessoas com Deficiência: Média de 50 pessoas
- Projeto de Fisioterapia: Média de 25 pessoas
- Projeto Hidroterapia Especial: Média de 30 pessoas
- Projeto Bandagem Elástica: Média de 3 pessoas
- Projeto Grupo Mães: Média 20 pessoas
- Projeto Atendimento Psicológico individual e em Grupo: Média 30 pessoas
- Projeto de Atendimento Fonoaudiológico Clínico: Média 70 pessoas

O plano de trabalho apresentado pela instituição é considerado aprovado no momento.

O valor designado para a APAE, instituição no município que realiza unicamente atendimentos para os pacientes com essa necessidade especial, bem como tendo como parte do desenvolvimento do trabalho acompanhar o desenvolvimento do paciente com a devida assistência para a sua família.

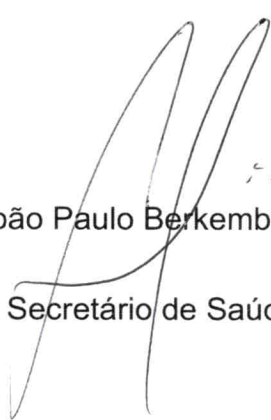


MUNICIPIO DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

A Secretaria Municipal de Saúde, tem a consciência de que este serviço é de extrema importância para os munícipes, eis que tais projetos contemplam uma demanda significativa existe em Campo Bom/RS.

O plano de trabalho, tem como objetivo fiscalizar mensalmente o desenvolvimento desses projetos, através de relatórios mensais enviados pela Instituição à municipalidade, bem como, visitas In Loco a entidade.

Quanto a fiscalização do contrato, consoante Lei 13019/2014, será efetuada através da gestora João Gustavo Spindler e da comissão composta por: Andreia de Azevedo e Mateus Azevedo Kulmann.



João Paulo Berkembrock

Secretário de Saúde



MUNICIPIO DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

PARECER

Estatuto Social da APAE de Campo Bom:

Artigo 9º IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

É possível celebrar a parceria neste caso, eis que o Art.31 da Lei 13019/14, autoriza a celebração de parceria sem a realização do chamamento público, neste caso com a APAE, situação excepcional de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

A lógica adotada pela Lei nº 13019/14 aproveita a sistematização das licitações dispensadas, dispensáveis e inexigíveis, dos artigos 17,24 e 25 da Lei nº 8.666/1993: a primeira hipótese trata de uma presunção legal de que a seleção pública de propostas não é uma opção vantajosa para a Administração, a segunda, se aplica aos casos excepcionais tratados pela legislação que facultam ao gestor, de acordo com o interesse público e tendo em vista critérios de conveniência e oportunidade, realizar ou não o certame público, em vista das razões e circunstâncias expressamente previstas, ao passo que a terceira, de inexigibilidade, é utilizada nos casos em que a competição entre eventuais interessados em realizar o negócio jurídico com a Administração Pública não é possível por qualquer razão que, a prática, impeça a realização de uma comparação objetiva entre diferentes propostas.



MUNICIPIO DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

O afastamento sumário do chamamento público, que também pode ser denominado como chamamento dispensado, está previsto na primeira parte do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”. São, portanto, duas situações que, de plano, afastam a seleção pública de propostas de plano de trabalho.

A dispensa está prevista também no art. 30 da Lei nº 13.019/2014.